



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Inciso VI do Artigo 3º e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 001/2022.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 001/2022, que passa a ter a seguinte redação:

VI - para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos em decorrência de afastamentos, licenças ou vacância de cargos afetos aos setores de saúde, transporte, obras, educação, assistência social e segurança pública;

Art. 2º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 001/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os contratos temporários firmados com fundamento nesta lei terão as seguintes durações:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I a V do caput do art. 3º;

II - o prazo necessário à substituição, nos casos de licenças e afastamentos e na hipótese do Inciso VII do artigo 3º;

III – por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos casos de vacância do cargo previsto no Inciso VI do art. 3º;

IV – 12 (doze) meses, no caso do inciso VIII do caput do art. 3º.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos I a V do caput do art. 3º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda 24 (vinte e quatro) meses;

II - no caso do inciso VIII do caput do art. 3º, por até 12 (doze) meses.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 001/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olímpio Noronha, 27 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA

Prefeito Municipal

